



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1189 | Quarta-feira, 27 de Agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Vania Garcia Rosa
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Aires Costa
Secretária Municipal de Comunicação

Francianne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini
Secretária Municipal de Saúde

Vicente Falcão Filho
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Thania Zanette
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana

ÍNDICE

Conselhos	01
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	01
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Presidência	01
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	05
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência	05
Secretarias	06
Secretaria Municipal de Economia	06
Gabinete	06
Procedimento Administrativo	06
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	06
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	06
Secretaria Municipal de Educação	10
Portaria	10
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão 11	11
Portaria	11
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	12
Portaria	12
Secretaria Municipal de Ordem Pública	13
Portaria	13
Procuradoria Geral do Município	14
Portaria	14
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	14
Portaria	14
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	15
Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá - CUIABÁ REGULA	15
Portaria	15
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	15
Portaria	15
Procedimento Administrativo	17
Câmara Municipal de Cuiabá	17
Secretaria de Apoio Legislativo	17
Decretos Legislativos	17
Secretaria de Gestão de Pessoal	18
Atos	18
Portarias	18

Conselhos

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Presidência

RESOLUÇÃO CMAS Nº 84, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do repasse dos rendimentos de aplicações financeiras, oriundos de contas vinculadas aos recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/MT), para o cofinanciamento de serviços socioassistenciais.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 7.264, de 13 de junho de 2025; e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento Interno,

Considerando que, nos termos do artigo 27, § 3º, da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), os recursos alocados nos Fundos de Assistência Social devem ser destinados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social;



Considerando que, nos termos do artigo 51, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os recursos oriundos do rendimento de ativos financeiros devem ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

Considerando que, nos termos do artigo 14, § 3º, da Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente utilizados na consecução das ações de Assistência Social a que se referem, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

Considerando o Of. nº 3153/GAB/SMSOCIAL/FMAS/2025 que trata da destinação de rendimentos provenientes de aplicação financeira nas contas do Fundo Estadual de Assistência Social de MT;

Considerando que compete ao Conselho Municipal de Assistência acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

Considerando a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 20 de agosto de 2025, registrada à Ata nº 305.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o repasse dos rendimentos de aplicações financeiras atualmente disponíveis no Fundo Municipais de Assistência Social (FMAS), em contas vinculadas aos recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/MT) para o cofinanciamento de serviços socioassistenciais, conforme a seguir discriminado:

I- Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, no valor correspondente ao saldo bancário em 31/07/2024, de R\$ 2.160,94 (dois mil e cento e sessenta reais e noventa e quatro centavos);

II- Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos e Famílias, no valor correspondente ao saldo bancário em 31/07/2024, de R\$ 4.850,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta reais);

III- Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias ofertado em Centro Dia de Referência para Jovens e Adultos, no valor correspondente ao saldo bancário em 31/07/2024, de 8.584,49 (oito mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos);

IV- Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias ofertado em Centro Dia de Referência para Crianças de zero a 06 anos com Microcefalia e Deficiências Associadas, no valor correspondente ao saldo bancário em 31/07/2024, de 8.484,78 (oito mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput destina-se às entidades da sociedade civil de assistência social que possuem Termo de Colaboração vigente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão (SMSOCIAL), para a execução dos serviços socioassistenciais mencionados.

Art. 2º Fica orientado ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social que adote as providências administrativas cabíveis à celebração de termo aditivo ao instrumento jurídico já firmado, a fim de garantir a aplicação dos recursos no objeto originalmente pactuado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 20 de agosto de 2025.

Ruth Leite da Silva

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 82, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da Manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá, referente à solicitação de parecer para concessão de Benefício Eventual, na modalidade pecúnia, solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SMSOCIAL).

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ, em reunião extraordinária realizada no dia 20 de agosto de 2025, registrada à Ata nº 305, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 7.264, de 13 de junho de 2025; e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento Interno,

Considerando o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução CNAS nº 145 de 15 de outubro de 2004;

Considerando a Resolução CNAS nº 269 de 13 de dezembro de 2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS 39 de 9 de dezembro de 2010 que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 que aprova a

Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CMAS nº 038, de 24 de junho de 2021, que dispõe sobre os critérios e prazos para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Cuiabá MT, alterada pela Resolução CMAS nº 051, de 28 de abril de 2022;

Considerando o Of. nº 3195/ASSEJUR/SMSOCIAL/2025 que solicita parecer - concessão de benefício eventual em pecúnia;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá, referente à solicitação de parecer para concessão de Benefício Eventual, na modalidade pecúnia, solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SMSOCIAL).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 20 de agosto de 2025.

Ruth Leite da Silva

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

PREFEITURA DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MANIFESTAÇÃO Nº 02/CMAS/2025

Processo: Of. nº 3195/ASSEJUR/SMSOCIAL/2025.

Assunto: Manifestação para concessão de Benefício Eventual em Pecúnia.

I – Síntese dos fatos

A presente manifestação versa sobre o pedido de concessão de benefício eventual à pessoa idosa, previsto no art. 22, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), em favor de requerente idosa, residente em endereço localizado provisoriamente no Bairro Altos da Serra, nesta Capital."

Originalmente, o pedido foi motivado pela análise técnico-social realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, com o objetivo de averiguar a situação habitacional e social da requerente, em razão da desocupação, em cumprimento a decisão judicial, da área cedida pela Prefeitura de Cuiabá, onde residira por nove anos, decorrente do remanejamento de área de risco ocorrido em 2009.

Ressalta-se que não houve notificação formal para a desocupação do imóvel, tampouco tempo hábil para a retirada de seus pertences, circunstância que obrigou a requerente e seu companheiro a buscarem abrigo emergencial na residência de sua filha.

Ressalte-se, ainda, que a residência da filha também se localiza em área cedida pela Prefeitura de Cuiabá, em decorrência de reassentamento oriundo de área de risco, cuja rotina familiar restou afetada, uma vez que já abrigava quatro pessoas.

Informa-se, ainda, que a contestação da ação de despejo do referido imóvel está sendo realizada pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. E que as condições econômicas da família restaram ainda mais afetadas, uma vez que nenhum dos mencionados possui vínculo formal de trabalho, contando apenas com a renda proveniente de atividades informais e do benefício do Programa Bolsa Família percebido pela filha.

Consta dos autos a menção à análise técnico-social realizada em conjunto com a equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, por intermédio da equipe técnica do CRAS Dr. Fábio Leite, a qual avaliou a necessidade de encaminhamento do caso para inclusão no Programa destinado ao pagamento do Auxílio Aluguel Social.

A equipe do CRAS por sua vez, procedeu em seu âmbito, os devidos encaminhamentos no intuito o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, prevenir situações de rompimento de laços, potencializar as capacidades protetivas das famílias e promover o acesso aos direitos socioassistenciais, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Considerando a tramitação em âmbito da assistência social, o pedido para concessão de Benefício Eventual em Pecúnia, foi encaminhado para parecer do CMAS, atendendo à recomendação da Manifestação Técnica nº 42/2025/CTBÁSICA/SMSOCIAL.

O pedido para a concessão de Benefício Eventual em Pecúnia foi analisado e deliberado pelo CMAS durante a reunião extraordinária realizada no dia 20 de agosto de 2025, ocasião em que os(as) conselheiros(as) ponderaram, entre outros aspectos, o conteúdo da matéria à luz do marco legal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

I – Do requerimento para a concessão de Benefício Eventual em Pecúnia.

O parecer referente à análise do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), peça fundamental para a formação do convencimento nesta manifestação, foi elaborado em consonância com as disposições legais vigentes. Sua fundamentação demonstra reflexão alinhada às normativas em vigência, respondendo de forma regular ao requerimento apresentado.

Constata-se que a renda familiar é composta, em sua maioria, por atividades laborais informais, inexistindo vínculos formais de trabalho. Observa-se, ainda, que a família conta com o benefício do Programa Bolsa Família, recebido pela filha.

Verifica-se que o padrão de vida familiar mostra-se incompatível com o modelo assegurado pela Constituição Federal de 1988, a qual estabelece, como fundamento



o respeito à dignidade da pessoa humana e à garantia de condições mínimas de existência.

A assistência social nesse contexto desempenha papel essencial na garantia de direitos e na promoção da sobrevivência e do bem-estar de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade. Tal atuação se concretiza por meio de políticas públicas, programas e serviços voltados ao acesso a direitos básicos, como saúde, educação, moradia e geração de renda, além da oferta de proteção e apoio em situações de risco social.

Tanto na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), é evidente que a assistência social deve ser prestada a quem dela necessitar, constituindo este um direito do cidadão e dever do Estado, em assegurar o atendimento às necessidades básicas.

E no conjunto das provisões destinadas ao atendimento das necessidades sociais, os benefícios eventuais desempenham papel fundamental.

Entretanto, a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) também estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm responsabilidade solidária de assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

O fato, é que os benefícios eventuais constituem provisões suplementares e temporárias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). São prestados a cidadãos e famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária ou de calamidade pública. Sua concessão e valor devem ser definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, devendo constar nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos estabelecidos pelos Conselhos de Assistência Social (art. 22 e § 1º da Lei nº 8.742/1993).

No âmbito municipal, a Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016, regulamenta a concessão dos benefícios eventuais em Cuiabá, definindo, entre outros aspectos, o público-alvo, os objetivos, as modalidades de prestação, bem como a exigência de edição de ato normativo para disciplinar os procedimentos e fluxos de oferta desses benefícios, com base nos critérios e prazos fixados pelo Conselho de Assistência Social.

E observa-se que um benefício que seja destinado para o pagamento de Aluguel Social ainda carece de regulamentação específica, inexistindo, até o presente momento, norma municipal que discipline sua concessão, o que inviabiliza sua efetiva implementação.

Em cumprimento ao disposto na LOAS e na Lei nº 6.151/2016, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) estabeleceu os critérios e prazos por meio da Resolução CMAS nº 38, de 24 de junho de 2021, alterada posteriormente pela Resolução CMAS nº 051, de 28 de abril de 2022. Cabe ao Poder Executivo, a elaboração do ato normativo necessário para sua operacionalização.

Assim, conforme a Lei nº 6.151/2016 o benefício eventual para ser concedido na forma de pecúnia deve ter seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e o risco a que vivem as famílias e indivíduos por ele beneficiados.

Por outro lado, os Conselhos de Políticas Públicas são órgãos vinculados ao Poder Executivo, instituídos e regulamentados por lei, devendo orientar-se pelas disposições nela estabelecidas. Esses colegiados representam a divisão e a descentralização de responsabilidades do Estado brasileiro, em conformidade com o disposto nos artigos 18 a 43 da Constituição Federal de 1988.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), consagrado pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e pela Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, constitui o modelo de organização das ações da Política Pública de Assistência Social em todo o território nacional. Este sistema integra e define as responsabilidades compartilhadas entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, com o objetivo de consolidar um sistema descentralizado e participativo, nos termos da LOAS, conforme alteração introduzida pela Lei nº 12.345, de 6 de julho de 2011.

Os Conselhos de Assistência Social se constituem em órgãos colegiados de caráter deliberativo, normativo, permanente e de composição paritária, vinculados à estrutura dos Órgãos Gestores da Assistência Social, que possuem como competência deliberar e definir sobre a Política de Assistência Social de seu âmbito em consonância com as diretrizes nacionais e com as Conferências de Assistência Social.

Assim, os Conselhos de Assistência Social, juntamente com as Conferências, exercem o controle das ações governamentais nas três esferas de governo. E como instâncias colegiadas têm funções: de deliberação, regulação, acompanhamento, avaliação e controle.

Por esta natureza, desempenham funções normativa, fiscalizadora e de acompanhamento das ações, relacionadas à efetivação dos direitos socioassistenciais e à garantia da proteção social a todos que dela necessitarem, não lhes competindo, a concessão ou a análise de pedidos individuais.

Em conclusão, por se tratar de manifestação referente a pedido de concessão individual de benefício na modalidade pecúnia, não compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) deliberar ou manifestar-se sobre o mérito, à luz das disposições legais vigentes.

Por outro lado, cabe ressaltar, que em âmbito desta municipalidade, incumbe ao conjunto dos órgãos administrativos do Município, na esfera de suas atividades, exercer o devido Direito, para proceder à devida análise e decisão administrativa sobre matérias de interesse local.

Prerrogativa esta que lhe garante agir com liberdade de escolha e decisão, devendo, entretanto, seguir os parâmetros legais, de forma a garantir que a solução adotada seja a mais adequada ao ordenamento jurídico, sem acarretar prejuízos à Administração

Pública.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 83, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao 1º e 2º trimestre do exercício de 2025.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 7.264, de 13 de junho de 2025; e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento Interno,

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

Considerando a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS e suas atualizações;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/Suas, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando o Of. nº 2995/GAB/SMSOCIAL/FMAS/2025 que encaminha a Prestação de Contas do FMAS - 1º e 2º trimestre de 2025;

Considerando a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 20 de agosto de 2025, registrada à Ata nº 305.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao 1º e 2º trimestre do exercício de 2025, apresentado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão (SMSOCIAL).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 20 de agosto de 2025.

Ruth Leite da Silva

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 81, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da Manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá referente ao Projeto de Lei que institui o Benefício Eventual – Auxílio Aluguel.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 7.264, de 13 de junho de 2025; e a Resolução CMAS nº 082, de 18 de dezembro de 2014, que aprova seu Regimento Interno,

Considerando o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução CNAS nº 145 de 15 de outubro de 2004;

Considerando a Resolução CNAS nº 269 de 13 de dezembro de 2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS 39 de 9 de dezembro de 2010 que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CMAS nº 038, de 24 de junho de 2021, que dispõe sobre os critérios e prazos para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Cuiabá MT, alterada pela Resolução CMAS nº 051, de 28 de abril de 2022;

Considerando o Of. nº 3149/ASSEJUR/SMSOCIAL/2025 que encaminha para manifestação do Projeto de Lei que institui o Benefício Eventual – Auxílio Aluguel;

Considerando a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 20 de agosto de 2025, registrada à Ata nº 305.

RESOLVE:



Art. 1º Aprovar a Manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá referente ao Projeto de Lei que institui o Benefício Eventual – Auxílio Aluguel, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 20 de agosto de 2025.

Ruth Leite da Silva

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

PREFEITURA DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MANIFESTAÇÃO Nº 01/CMAS/2025

Processo: Of. nº 3149/ASSEJUR/SMASOCIAL/2025.

SIGED: 00000.0.21839/2024

Assunto: Manifestação do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Benefício Eventual - Auxílio Aluguel e da outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de manifestação referente à análise do Projeto de Lei que institui o benefício eventual “Auxílio Aluguel Social” e dá outras providências. O referido projeto visa garantir o acesso à moradia, em caráter excepcional, temporário e emergencial, a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e habitacional, por meio da concessão de auxílio pecuniário destinado ao pagamento da locação de imóvel residencial.

A proposta decorre de demanda apresentada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça Cível da Capital - Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística, mediante o Ofício nº 029/2025/29ª PJCível – SIMP nº 000114-097/2023, que solicita informações atualizadas sobre a minuta do projeto de lei de implementação/concessão do Aluguel Social.

Consta nos autos o Ofício nº 23/2025 – CGJ/MT/GAB03, expedido pela Comissão Regional de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, que solicita à Procuradoria-Geral do Município a atualização de informações referentes ao ato normativo encaminhado pela gestão anterior, visando à instituição do Programa de Aluguel Social no Município de Cuiabá.

O Projeto de Lei já foi objeto de análise e deliberação deste Egrégio Conselho em reunião extraordinária realizada no dia 17 de outubro de 2024, conforme Manifestação nº 04/CMAS/2024, aprovada pela Resolução CMAS nº 120, de 17 de outubro de 2024.

Considerando a tramitação do referido normativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, o Projeto de Lei retornou para nova manifestação deste Conselho, em atendimento à recomendação constante da Manifestação Técnica nº 38/2025/CTBÁSICA/SMSOCIAL.

O Projeto de Lei foi novamente analisado e deliberado pelo CMAS durante a reunião extraordinária realizada no dia 20 de agosto de 2025, ocasião em que os(as) conselheiros(as) ponderaram, entre outros aspectos, o conteúdo da matéria à luz do marco legal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Brevemente relatado, argumenta-se:

Mais uma vez, cumpre esclarecer que a presente manifestação tem como foco a análise da possibilidade de concessão do “auxílio aluguel social”, à luz das diretrizes nacionais relativas aos benefícios eventuais, previstas no artigo 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), bem como nas normativas vigentes.

Destaca-se que, com os avanços normativos instituídos a partir da Constituição Federal de 1988 e conforme dispõe a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, os benefícios eventuais vêm sendo estruturados à medida que a política de assistência social se consolida como direito do cidadão e dever do Estado.

Sendo assim, torna-se imperioso observar os diversos aspectos relacionados à sua regulação e oferta, no que se refere: as normativas nacionais em vigor; a garantia de seu financiamento pelo poder público municipal, com a devida contribuição do governo estadual; o diagnóstico da realidade local, contemplando os benefícios eventuais já concedidos, os avanços e as dificuldades enfrentados pelo município em sua implementação.

Para tanto, chama-se atenção também sobre a necessidade de regulamentação dos benefícios eventuais no Município de Cuiabá em sua totalidade, considerando as possibilidades de concessão, o público, os critérios e os prazos definidos na Resolução CMAS 038, de 24 de junho de 2021, alterada pela Resolução CMAS 051, de 28 de abril de 2022, a saber: Auxílio natalidade; Auxílio à situação de vulnerabilidade temporária e o Auxílio à situação de calamidade pública, conforme recomendado na manifestação do CMAS nº 04/2024.

E enfatiza-se que os benefícios eventuais integram-se às demais ofertas do SUAS, garantindo as seguranças socioassistenciais previstas na Política de Assistência Social e atendendo aos objetivos e finalidades estabelecidos na LOAS.

II – Sobre a Minuta do projeto de Lei, enfatiza-se:

Três pontos carecem de observação na presente proposta:

Primeiro:

Os benefícios eventuais são provisões que integram organicamente as garantias do

Sistema Único de Assistência Social – SUAS, distinguindo-se das demais provisões concedidas por programas, projetos, serviços e benefícios executados no âmbito das demais políticas setoriais do Município de Cuiabá.

Muitas gestões locais de assistência social, amparadas pelo Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, instituíram benefício específico para ausência temporária de residência, ocasionada por diferentes motivos, denominado “aluguel social”, “auxílio moradia”, “auxílio aluguel” ou “benefício por desabrigamento”.

As normativas do SUAS em relação à concessão do “auxílio aluguel social”, indicam que os riscos, perdas e danos decorrentes da falta de domicílio caracterizam vulnerabilidade temporária. Desta forma a concessão deste benefício eventual direciona-se aos indivíduos que estão em desproteção social.

Entretanto, o domicílio nessa previsão legal é compreendido pelo lugar destinado a servir de residência. Para tanto, deve ser observado que a ausência temporária de moradia no campo da política de Assistência Social busca garantir a segurança de sobrevivência do SUAS de forma provisória, por período especificado em regulamento conforme realidade local.

Segundo:

Os benefícios eventuais são provisões de caráter suplementar e temporário, enquanto conjunto de previsões para a Proteção Social de famílias e indivíduos, concedidos em razão de contingências de riscos, perdas, danos sociais e pessoal, bem como, pela incapacidade de arcar por conta própria o enfrentamento da vulnerabilidade a que estes estão sujeitos.

São as seguranças afiançadas pelo SUAS que formatam o campo próprio desses benefícios, cuja finalidade é desenvolver e/ou restabelecer as seguranças de acolhida, sobrevivência e convivência familiar, social e comunitária.

As contingências sociais são eventos inesperados e repentinos que podem, momentaneamente, agravar ou levar indivíduos e famílias a vivenciarem situações de vulnerabilidade e insegurança social, ocasionando vivências que impactam no seu cotidiano e demandam atenção urgente do poder público, independentemente da renda das pessoas impactada.

A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel não pode ser confundida com a provisão de moradia no campo da política de Habitação, espaço em que o cidadão deve ter sua demanda atendida de forma prolongada ou definitiva.

O Decreto nº 6.307/2007 define que o acesso ao benefício deve ocorrer: para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos; quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida; para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública; e em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Terceiro:

Os benefícios eventuais, enquanto provisão de proteção social prevista na Política de Assistência Social e organizada pelo SUAS de Cuiabá, guarda relação otimizadora com a Rede Serviços Socioassistencial do Município.

As entregas da política de Assistência Social, não estão só para o campo da vida material, mas também para a vida relacional. Isso significa dizer, que os benefícios eventuais, como integrantes do SUAS, também precisam se ater tanto pela vivência de situações de vulnerabilidade material quanto pela vivência de situação de vulnerabilidade relacional.

A oferta articulada de benefícios eventuais e serviços socioassistenciais fundamenta-se no princípio da integração entre as garantias do SUAS, disposto no inciso I do artigo 2º do Decreto nº 6.307/2007. A integração entre benefícios e serviços tem por objetivo fortalecer a proteção social a indivíduos e famílias que vivenciam situações de vulnerabilidade em seus territórios.

Essa integração trata-se de uma ação fundamental para a proteção integral dos direitos das famílias e indivíduos, pois favorece o acesso a outros direitos. Além disso, busca garantir ou restabelecer as seguranças sociais de acolhida, sobrevivência e convívio, de forma que a capacidade protetiva do Estado seja efetiva e as pessoas fortalecidas em sua autonomia.

O SUAS define e organiza os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da política de assistência social regulando padrões de acesso para os serviços socioassistenciais prestados rede socioassistencial conforme as necessidades. Os serviços socioassistenciais no SUAS são organizados segundo as seguintes eixos estruturantes: a matricialidade sociofamiliar e o território.

Atuar na perspectiva da integração significa identificar, em conjunto com o público usuário: as dificuldades; as possibilidades de mudanças; e os recursos disponíveis: individuais, familiares e do território. Esses aspectos são fundamentais para que indivíduos e famílias articulem respostas para superar a vulnerabilidade temporária vivenciada.

III – Aspectos complementares:

1. Financiamento:

Os municípios são os entes federativos mais próximos à realidade territorial, possuindo, maior aptidão e responsabilidade para averiguar as vulnerabilidades específicas da população. O § 1º do artigo 22 da LOAS, estabelece que os recursos para financiamento de benefícios eventuais devem estar previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) municipal e alocados no respectivo Fundo de Assistência Social.

Chama atenção que a crise econômica e o novo marco fiscal por que tem passado o país, somado a ampliação significativa das demandas em decorrência do aprofundamento da desigualdade, da desproteção social e das situações de emergência e calamidades, tem colocado o SUAS em situação crítica. Isso tem ocasionado impactos prejudicando a capacidade de atendimento e acompanhamento da rede pública da assistência



social.

Cabe ponderação para avaliar que o valor e a capacidade pretendidos pelo projeto devem basear-se em diagnóstico e pesquisa de valores praticados pelo mercado local. O fato, que constatou-se nos autos que a capacidade proposta supera significativamente daquela que realmente foi alvo de interesse requerido a gestão municipal no últimos anos; e que o valor pretendido é bem superior daqueles praticados por outros municípios.

2. Benefícios eventuais e situações de emergência e calamidade:

Uma questão fundamental na provisão de benefícios eventuais é que não há uma oferta que seja específica para tais situações. Na maioria das vezes há um agravamento da situação de vulnerabilidade com estas ocorrências, causando perdas, riscos e danos à integridade pessoal e familiar, vindo a aumentar a demanda de benefício eventual para pagamento de aluguel devido à perda da residência.

Famílias ou indivíduos que não estavam vulneráveis podem se tornar vulneráveis pela perda de bens e/ou rompimento de seu campo relacional. O fato é que estas distinções só podem ser identificadas a partir do trabalho realizado pelas equipes dos profissionais da Rede Socioassistencial.

Nessas situações, é imprescindível que haja diálogo e articulação entre a Assistência Social com os órgãos e as políticas públicas, numa ação coordenada para que não ocorram sobreposições de atenção ou a ausência de atores importantes no processo de superação dos impactos causados por estas ocorrências.

3. Acesso ao benefício eventual por estrangeiros:

A Assistência Social tem o objetivo de garantir apoio aos indivíduos e famílias com finalidade de contribuir com sua capacidade protetiva. Assim, é assegurada a igualdade de acesso a direitos entre nacionais e estrangeiros conforme está prevista no artigo 5º da Constituição Federal.

O artigo 203 da Constituição Federal garante a assistência social a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

A Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração) estabelece, em seu artigo 3º, o acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social.

As normativas nacionais sobre benefícios eventuais estabelecem que qualquer indivíduo ou família pode ter acesso a todas as modalidades deste benefício, atendidos os critérios definidos pela gestão local.

Entretanto, não há previsão legal para que uma norma municipal possa definir critérios distintos de acesso para estrangeiros e brasileiros. Qualquer menção nesse sentido não é condizente com o SUAS, pois a Assistência Social é política pública ofertada a quem dela necessitar.

IV – Sobre recomendações para o texto da Minuta do Projeto Lei, enfatiza-se

1. O artigo 1º e parágrafo único da Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do benefício eventual - auxílio aluguel social e dá outras providências, recomenda-se vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica instituído no Município de Cuiabá o “Auxílio Aluguel Social” que visa garantir moradia em caráter excepcional, temporário e emergencial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal, social ou habitacional, mediante a concessão de auxílio, em forma de pecúnia, destinado ao pagamento de locação de imóvel residencial.

Parágrafo único. O auxílio de que trata este artigo integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e tem caráter suplementar e provisória”.

2. O artigo 2º da Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do benefício eventual - auxílio aluguel social e dá outras providências, recomenda-se vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º O benefício eventual, em virtude de vulnerabilidade temporária, na forma do auxílio aluguel social, será destinado ao pagamento, integral ou parcial, de locação de imóvel residencial para fim exclusivo de moradia”.

3. O artigo 4º da Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do benefício eventual - auxílio aluguel social e dá outras providências, recomenda-se vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º O benefício eventual “Auxílio Aluguel Social”, na forma Vulnerabilidade Temporária, será concedido mediante estudo socioeconômico elaborado por profissional de nível superior, vinculado ao SUAS, sendo o pagamento realizado para famílias e indivíduos nas seguintes situações:

I – de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II – de perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

III – de desastres e de calamidade pública;

IV – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência;

V – quando se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que não tenham como custear a moradia com meios próprios ou por seu familiar;

VI – estejam com imóvel interditado pela defesa civil;

VII – estejam residindo em área de risco ou área de ocupação irregular, com reconhecida situação de vulnerabilidade socioeconômica, sem condições financeiras de custear a moradia com meios próprios ou por seu familiar;

VIII – desacolhimento de unidade de acolhimento institucional por maioria civil, no caso de não possuir vínculo familiar estabelecido ou quando não há possibilidade de retorno para a família de origem ou extensa;

IX – quando não possuir rede de apoio que possa abrigá-lo temporariamente até o reestabelecimento de situação digna de moradia no Município de Cuiabá-MT.

4. O artigo 5º da Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do benefício eventual - auxílio aluguel social e dá outras providências, recomenda-se vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º Caberá ao Órgão Gestor Municipal da Assistência Social a execução das ações relacionadas a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação e monitoramento da concessão do benefício eventual na forma de auxílio aluguel social”.

5. O artigo 6º da Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do benefício eventual - auxílio aluguel social e dá outras providências, recomenda-se vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º O estudo socioeconômico para a concessão do benefício eventual “Auxílio Aluguel Social” será realizado por técnicos de nível superior que integrem a equipe do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), das unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), das unidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Cuiabá, sendo-lhes asseguradas condições de autonomia para o exercício de suas competências éticas e técnicas”.

6. O artigo 7º da Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do benefício eventual - auxílio aluguel social e dá outras providências, recomenda-se vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º Compete ao Órgão Gestor Municipal da Assistência Social e aos técnicos que integrem as equipes do PAIF e do PAEFI, o atendimento e o encaminhamento para a política habitacional, com o objetivo de inserção em programas municipal, estadual ou federal de aquisição ou melhoria de unidades habitacionais”, bem como, a inclusão em serviços sociais de outras políticas setoriais no intuito de superar a situação vivenciada.

7. O artigo 8º da Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do benefício eventual - auxílio aluguel social e dá outras providências, recomenda-se vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º Os técnicos que integrem as equipes do PAIF e do PAEFI, responsável pelo acompanhamento dos beneficiários do benefício eventual “Auxílio Aluguel Social”, deverão elaborar relatório bimestral de acompanhamento individual e familiar”.

8. O inciso III do artigo 10 da Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do benefício eventual - auxílio aluguel social e dá outras providências, recomenda-se vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10

[...]

III - comprovar residência no Município de Cuiabá a pelo menos 6 (seis) meses;

[...]

9. O artigo 14-A da Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do benefício eventual - auxílio aluguel social e dá outras providências, recomenda-se vigorar com a seguinte alteração:

Art. 14-A. São obrigações do beneficiário do auxílio aluguel social:

I - Utilizar o benefício exclusivamente para pagamento de aluguel de imóvel residencial;

II - Apresentar mensalmente o comprovante de pagamento do aluguel até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento;

III - Comunicar imediatamente qualquer mudança na situação familiar ou de renda;

IV - Participar das atividades de acompanhamento propostas pela equipe técnica;

V - Permitir visitas domiciliares dos técnicos responsáveis;

VI - Manter o imóvel em boas condições de habitabilidade e conservação.

§ 1º. O comprovante de pagamento do aluguel deverá conter, no mínimo:

I - Identificação do locador;

II - Endereço do imóvel locado;

III - Valor pago e período de referência;

IV - Data do pagamento;

V - Assinatura do locador e comprovante bancário de transferência.

§ 2º. O não cumprimento da obrigação prevista no inciso II do Art. 14-A por dois meses consecutivos acarretará a cessação do benefício.

10. Recomenda-se que o Projeto de Lei disponibilize modelo de comprovante de pagamento do aluguel, conforme exigido no § 1º do artigo 14-A.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência

RESOLUÇÃO Nº 1.518/2025/CMDCA

Dispõe sobre a concessão de férias a Conselheiro Tutelar e a convocação de suplente,



nos termos da Lei Municipal n. 6.004/2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO que é obrigatória a convocação de suplente nos casos de afastamentos de Conselheiro Tutelar por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, inclusive em virtude de férias ou licença, nos termos do art. 80, § 2º, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO o resultado final do processo eletivo de 2023 para escolha de Conselheiros Tutelares de Cuiabá/MT, homologado e publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá – Sexta-Feira – 22 de dezembro de 2023;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º - Conceder férias de 30 (trinta) dias a Conselheira Tutelar Josenil Padilha da Costa (matrícula n. 4922139), cuja fruição ocorrerá de 20/10/2025 a 18/11/2025.

Parágrafo único - Durante o período de fruição das férias, o Conselheiro Tutelar continua obrigado a observar as disposições da Lei Municipal n. 6.004/2015.

Art. 2º - Convocar a suplente Katia Cristina dos Santos para substituir a Conselheira Tutelar Josenil Padilha da Costa durante o período indicado no art. 1º, exercendo temporariamente as funções deste.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 26 de agosto de 2025.

IVETE CARNEIRO DE SOUZA

Presidente

Secretarias
Secretaria Municipal de Economia
Gabinete
Procedimento Administrativo
Extrato

EXTRATO DE DISTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

DISTRATANTE: Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público. Inscrito no CNPJ nº 03.533.064/0001-46.

DISTRATADA(S):

- BANCO GENIAL S/A – CNPJ 45.246.410/0001-55.
- ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – ASPE – CNPJ: 02.391.406/0001-78
- SUDACRED – CNPJ: 20.251.847/0001-56
- BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL – CNPJ: 31.895.683/0001-16
- ANGAR BANK SECURITIZADORA S/A. – CNPJ: 51.026.861/0001-80
- BANCO BRADESCO S.A. – CNPJ: 60.746.948/0001-12
- BANCO DAYCOVAL S.A. – CNPJ: 62.232.889/0001-90
- ITAÚ UNIBANCO S.A. – CNPJ: 60.701.190/0001-04
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CNPJ: 00.360.305/0001-04
- TAORMINA – SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A. – CNPJ: 42.335.769/0001-00
- SOMAPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. – CNPJ: 44.705.774/0001-93
- MEUCASHCARD SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E FINANCEIROS S.A – CNPJ: 43.299.408/0001-19

OBJETO: descredenciamento da(s) instituição(ões), do rol de entidades habilitadas a operar junto ao Município de Cuiabá no sistema de consignados. Para realizar novas operações de produtos consignados, deverá a consignatária se credenciar formalmente em Chamamento Público (procedimento licitatório). Serão respeitados os atos jurídicos já praticados pela credenciada até o seu completo exaurimento, de forma a não prejudicar o cumprimento de contratos regularmente firmados até a data de publicação deste extrato, devendo ser respeitadas as novas regras instituídas no Decreto n.º 11.178/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto n.º 11.178, de 29 de julho de 2025 e Manifestação Técnica-Jurídica Nº 034/2025/ASSESSORIA/SMEconomia.

VIGÊNCIA: a partir da publicação.

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2025.

ASSINADO POR: Secretário Municipal Adjunto de Gestão/SMEconomia – Sr Jairo Pereira Rocha.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Municipal Adjunto de Gestão/SMEconomia

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2025/PMC

ORIGEM: ADESÃO Nº 29/2025/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020-01/2024/ PREGÃO ELETRÔNICO 025/2024/SAMAE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 065.552/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SMINFRA, REPRESENTADA PELO SR. REGINALDO ALVES TEIXEIRA.

CONTRATADA: J. R. MACHADO IMP. E EXP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 53.553.859/0001-94, REPRESENTADA POR JOÃO ROBERTO MACHADO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT PARA SEREM INSTALADOS EM NOVOS SETORES OU PARA SUBSTITUIÇÕES NECESSÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 51.160,00, (CINQUENTA E UM MIL, CENTO E SESSENTA REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE / ÓRGÃO: 26.101 – PROJETO ATIVIDADE – 2156, NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39, FONTE - 015000000000.

NORMAS REGENTES: A LAVRATURA DO PRESENTE CONTRATO DECORRE DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 025/2024/SAMAE, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650 DE 17 DE MAIO DE 2023 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2025

ORIGEM: ADESÃO: Nº. 31/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 9/2025, PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 1/2025/PREFEITURA MUNICIPAL LUCAS DO RIO VERDE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 073117/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP, REPRESENTADA POR FRANCYANNE SIQUEIRA CHAVES LACERDA.

CONTRATADA: LGS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.509.943/0001-87, REPRESENTADA POR LINDOMAR GOMES SANTANA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS ADAPTADOS PARA USO POLICIAL SUV E VEÍCULO TIPO MOTOCICLETAS TIPO TRAIL, ZERO KM, SEM MOTORISTA E COM SEGURO TOTAL INCLUSIVE AOS PASSAGEIROS, DEVIDAMENTE PADRONIZADAS, PARA USO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, DESCRIÇÕES E INFORMAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NA DOTAÇÃO ABAIXO DISCRIMINADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 35/101
- PROGRAMA: 0014
- AÇÃO: 2002
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE: 1.500.0000

VIGÊNCIA: 01 (UM) ANO CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 354.960,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL,



NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).

NORMAS REGENTES: A LAVRATURA DO PRESENTE CONTRATO DECORRE DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 90026/2024 PREFEITURA MUNICIPAL LUCAS DO RIO VERDE, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650 DE 17 DE MAIO DE 2023 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA DA ASSINATURA: 25/08/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2025/FUNED

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024/FUNED, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 053032/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO SR, AMAURI MONGE FERNANDES.

CONTRATADA: ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA, CNPJ Nº 38.017.799/0001-00, REPRESENTADA POR ENZO LUCCA UEMURA MEIRA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT EM 2025 E OS ANOS SEQUINTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09601, ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PROJETO ATIVIDADE: 2420 e 2038, ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.30, FONTE: 500 e 552.

VIGÊNCIA: 01 ANO CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

VALOR DO CONTRATO: RS 854.197,78 (OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

NORMAS REGENTES: O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024/FUNED E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.773/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024, SIGED Nº 50032/2025 AO EDITAL E À PROPOSTA APRESENTADA PELO CONTRATADO, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023 E PELAS NORMAS ESPECÍFICAS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2025.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 373/2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 053372/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, REPRESENTADA POR DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI.

CONTRATADA: V.M. PEREIRA, CNPJ Nº 09.144.719/0001-70, REPRESENTADA POR VALERIA MEDEIROS PEREIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 4º TERMO ADITIVO CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 26 DE AGOSTO DE 2025 A 26 DE AGOSTO DE 2026.

1.2. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO:

ONDE SE LÊ:

ITEM 3 – HIDROJATO METRO LINEAR – R\$ 43,00

VALOR GLOBAL – R\$ 254.700,00

LEIA – SE:

ITEM 3 – HIDROJATO METRO LINEAR – R\$ 42,80

VALOR GLOBAL – R\$ 253.900,00

AMPARO LEGAL: COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 084/PCP/PGM/GTE/GFG/2025, E AMPARADO LEGALMENTE NOS ARTIGOS 57 II DA LEI Nº 8.666/93.

Extrato de Termo de Apostilamento

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 409/2024/PMC

ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2024/PMC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 088809/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SMECONOMIA, NESTE ATO REPRESENTADA POR MARCELO EDUARDO

BUSSIKI RONDON.

CONTRATADA: W A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ SOB O Nº 09.238.496/0001-00, REPRESENTADA POR WELLINGTON REINALDO NABUCO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONSIDERANDO A FUSÃO A SECRETARIA MUNICIPAL E GESTÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, SOLICITAMOS AS SEGUINTE ALTERAÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO CONTRATUAL.

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA -SMF

LEIA – SE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SMEconomia

1.2. CLAUSULA 6º FONTES DE RECURSOS

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.101	Secretaria Municipal de Fazenda
PROJETO ATIVIDADE	2005	Ações de Informática
NATUREZA DESPESA	33.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
FONTE	0150000000000	Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

LEIA -SE:

CLAUSULA 6º FONTES DE RECURSOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08101	Secretaria Municipal de Economia
	97102	Recurso sob a supervisão da Secretaria Municipal de Economia
PROJETO ATIVIDADE	2005	Ações de Informática
	2065	Gestão e desenvolvimento da tecnologia e informação e comunicação
NATUREZA DESPESA	33.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
FONTE	500	Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

1.3. CLAUSULA 14ª FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

GESTOR	FERNANDO AUGUSTO ASSIS CASTELO – Matrícula: 4928277
FISCAL DO CONTRATO	ANNE MARCELA CARVALHO DIAS – Matrícula: 4849628
	ADEMILTON GOMES DE SOUZA – Matrícula: 4007271
SUPLENTE DE FISCAL	RONEY CHARLES DIAS DE ALMEIDA– Matrícula: 4928312

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 136 DA LEI Nº 14.133/2021.

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 059/2024/PMC

ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024/PMC, PREGÃO ELETRÔNICO/ SRP N. 003/2024/PMC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 114414/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SMECONOMIA, NESTE ATO REPRESENTADA POR MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON.

CONTRATADA: POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI, CNPJ SOB O Nº 08.800.457/0001-92, REPRESENTADA POR TAYLA BEATRIZ SILVA BUENO CONCEIÇÃO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 3º TERMO DE APOSTILAMENTO CONSISTE NA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS.

ONDE SE LÊ:

GESTOR DE CONTRATO	FERNANDO AUGUSTO ASSIS CASTELO MATRÍCULA: 4928277
--------------------	--

FISCAL DO CONTRATO	ADEMILTON GOMES DE SOUZA MATRÍCULA: 400727 STELA PARADA VIANA MATRÍCULA: 484951 SIDNEY DOS SANTOS SILVA MATRÍCULA: 4926779 GUSTAVO ANTHONNY PELENTIR DE ALMEIDA MATRÍCULA:4927704
SUPLENTE DE FISCAL	ANNE MARCELA CARVALHO DIAS MATRÍCULA:4849628 LUIZA MOSER BORGES DE OLIVEIRA MATRÍCULA: 4914152

LEIA – SE:

GESTOR DE CONTRATO	FERNANDO AUGUSTO ASSIS CASTELO MATRÍCULA: 4928277
FISCAL DO CONTRATO	JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA DO NASCIMENTO MATRÍCULA: 4928450 RONEY CHARLES DIAS DE ALMEITA MATRÍCULA: 4928312 MARIA RITA BRANDÃO PEREIRA MATRÍCULA: 4928425 GUSTAVO ANTHONNY PELENTIR DE ALMEIDA MATRÍCULA: 4927704
SUPLENTE DE FISCAL	ADEMILTON GOMES DE SOUZA MATRÍCULA: 4007271 LUIZA MOSER BORGES DE OLIVEIRA MATRÍCULA: 4914152

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 136 DA LEI Nº 14.133/2023.

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 387/2023

ORIGEM: ADESÃO: Nº 97/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023/PMC, PREGÃO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇOS Nº. 50/2023/PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 106722/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SMECONOMIA, NESTE ATO REPRESENTADA POR MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON.

CONTRATADA: VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 30.815.037/0001-39, REPRESENTADA POR ADILSON RIBEIRO PAMPLONA.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 4º TERMO DE APOSTILAMENTO FAZ-SE NECESSÁRIO AS ALTERAÇÕES DE ACORDO COM DESCRIÇÃO ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA QUINTA- DAS ESPECIFICAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	C O D I G O TCE	UNID	QUANT	%DESC	PREÇO TOTAL
1	Contratação de empresa que sob demanda, para prestação de serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da Tabela SINAPI, estabelecida para o Estado de Mato Grosso, com incidência do desconto ofertado pela licitante, acrescido do BDI	427536-5	UND	4.570.000,00	10%	4.113.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	CODIGO TCE	UNID	QUANT	%DESC	P R E Ç O TOTAL
------	-----------------------	---------------	------	-------	-------	--------------------

1	Contratação de empresa que sob demanda, para prestação de serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da Tabela SINAPI, estabelecida para o Estado de Mato Grosso, com incidência do desconto ofertado pela licitante, acrescido do BDI	427536-5	UND	230.000,00	10%	207.000,00
---	--	----------	-----	------------	-----	------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	CODIGO TCE	UNID	QUANT	%DESC	P R E Ç O TOTAL
1	Contratação de empresa que sob demanda, para prestação de serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da Tabela SINAPI, estabelecida para o Estado de Mato Grosso, com incidência do desconto ofertado pela licitante, acrescido do BDI	427536-5	UND	1.200.000,00	10%	1.080.000,00

LEIA-SE:

CLÁUSULA QUINTA- DAS ESPECIFICAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	CODIGO TCE	UNID	QUANT	%DESC	P R E Ç O TOTAL
1	Contratação de empresa que sob demanda, para prestação de serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da Tabela SINAPI, estabelecida para o Estado de Mato Grosso, com incidência do desconto ofertado pela licitante, acrescido do BDI	427536-5	UND	3.770.000,00	10%	3.393.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	CODIGO TCE	UNID	QUANT	%DESC	P R E Ç O TOTAL
1	Contratação de empresa que sob demanda, para prestação de serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da Tabela SINAPI, estabelecida para o Estado de Mato Grosso, com incidência do desconto ofertado pela licitante, acrescido do BDI	427536-5	UND	230.000,00	10%	207.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	CODIGO TCE	UNID	QUANT	%DESC	P R E Ç O TOTAL
1	Contratação de empresa que sob demanda, para prestação de serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da Tabela SINAPI, estabelecida para o Estado de Mato Grosso, com incidência do desconto ofertado pela licitante, acrescido do BDI	427536-5	UND	1.200.000,00	10%	1.080.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	CODIGO TCE	UNID	QUANT	%DESC	P R E Ç O TOTAL
1	Contratação de empresa que sob demanda, para prestação de serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da Tabela SINAPI, estabelecida para o Estado de Mato Grosso, com incidência do desconto ofertado pela licitante, acrescido do BDI	427536-5	UND	800.000,00	10%	720.000,00

1.2. SOLICITAMOS A INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO CONFORME



DESCRIÇÃO ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA		
U N I D A D E ORÇAMENTÁRIA	97.102	Secretaria Municipal de Economia
PROJETO ATIVIDADE	2157	Executar as ações de gestão do patrimônio público Municipal
NATUREZA DESPESA	33.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	500	Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PESSAOL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ		
U N I D A D E ORÇAMENTÁRIA	08.601	Fundo de Desenvolvimento do sistema de pessoal do Município de Cuiabá
PROJETO ATIVIDADE	2007	Capacitação de recursos humanos
NATUREZA DESPESA	33.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	899	Demais recursos vinculados

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS – CUIABÁ PREV		
U N I D A D E ORÇAMENTÁRIA	08.605	Fundo de previdência dos Servidores Públicos
PROJETO ATIVIDADE	2001	Manutenção e conservação de bens Imóveis
NATUREZA DESPESA	33.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	802	Recursos vinculados ao RPPS – Taxa Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
U N I D A D E ORÇAMENTÁRIA	22101	Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
PROJETO ATIVIDADE	2003	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.
NATUREZA DESPESA	33.90.33	Passagens e despesas de Locomoção
FONTE	500	Originaria do Tesouro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
U N I D A D E ORÇAMENTÁRIA	026030003	Fundo Municipal de Bem estar Animal
PROJETO ATIVIDADE	2429	Manutenção das Ações voltada ao bem estar animal
NATUREZA DESPESA	33.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	01899000000	Recursos ordinários não vinculados de impostos

LEIA- SE:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA		
U N I D A D E ORÇAMENTÁRIA	97.102	Secretaria Municipal de Economia
PROJETO ATIVIDADE	2157	Executar as ações de gestão do patrimônio público Municipal
NATUREZA DESPESA	33.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	500	Recursos Ordinários do Tesouro Municipal
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PESSAOL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ		
U N I D A D E ORÇAMENTÁRIA	08.601	Fundo de Desenvolvimento do sistema de pessoal do Município de Cuiabá
PROJETO ATIVIDADE	2007	Capacitação de recursos humanos

NATUREZA DESPESA	33.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	899	Demais recursos vinculados

UNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS – CUIABÁ PREV		
U N I D A D E ORÇAMENTÁRIA	08.605	Fundo de previdência dos Servidores Públicos
PROJETO ATIVIDADE	2001	Manutenção e conservação de bens Imóveis
NATUREZA DESPESA	33.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	802	Recursos vinculados ao RPPS – Taxa Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
U N I D A D E ORÇAMENTÁRIA	22101	Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
PROJETO ATIVIDADE	2003	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.
NATUREZA DESPESA	33.90.33	Passagens e despesas de Locomoção
FONTE	500	Originaria do Tesouro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
U N I D A D E ORÇAMENTÁRIA	026030003	Fundo Municipal de Bem estar Animal
PROJETO ATIVIDADE	2429	Manutenção das Ações voltada ao bem estar animal
NATUREZA DESPESA	33.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	01899000000	Recursos ordinários não vinculados de impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO		
U N I D A D E ORÇAMENTÁRIA	21602	Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano
P R O J E T O ATIVIDADE	2423	Implantação de Equipamentos Urbano, Comunitários e Infraestrutura urbana
N A T U R E Z A DESPESA	44.90.39	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	1899	Recursos ordinários não vinculados de impostos

1.3. Solicitamos alteração da Equipe de Fiscalização da Secretaria Municipal de meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA

GESTOR DE CONTRATO	FERNANDO AUGUSTO ASSIS CASTELO Matricula: 4928277
	KELLY SABRINA VIEIRA LIMA Matricula: 4904636
FISCAL DO CONTRATO	RONY CHARLES DIAS DE ALMEIDA Matricula: 4928312
	JOSÉ DOMINGO S TORTORELLI Matricula: 4928271
	MARCIO ALVES PUGA Matricula: 2974077
	ERYCKA DE MORAES PAES DUARTE Matricula: 4932368
	GUSTAVO ANTHONNY PELENTIR DE ALMEIDA Matricula: 4927704
	MARIA IMACULADA NUNES SIQUEIRA Matricula: 4040934



SUPLENTE DO FISCAL	ADEMILTON GOMES DE SOUZA Matricula: 4007271
	LUIZA MOSER BORGES DE OLIVEIRA Matricula: 4914152
	ADRIANA PEREIRA MATOS Matricula: 4040456

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GESTOR	LUIZ FERNANDO MEDEIROS LIMA Matricula: 4928185 Cargo: Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico E-mail: luis.lima@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DE CONTRATO	FERNANDO HIDRATO SIQUEIRA SATO Matricula: 4928251 Cargo: Diretor Técnico de Gestão de Equipamentos Públicos. E-mail: Fernando.sato@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	DEIVIS TEIXEIRA Matricula: 4932003 Cargo: Diretor Técnico de Indústria, Comércio e Serviços. E-mail: deivis.teixeira@cuiaba.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

GESTOR	AGEU GOMES MACHADO Matricula: 4928323 Cargo: Diretor Administrativa Financeira E-mail: ageu.machado@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DE CONTRATO	NELSON FRANCISCO DO NASCIMENTO Matricula: 4928194 Cargo: Assessor Executivo. E-mail: nelson.nascimento@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	ANNA SELMY DOS SANTOS SILVA Matricula: 4874874 Cargo: Técnica em Nutrição Escolar E-mail: sabea@cuiaba.mt.gov.br

LEIA-SE:

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA

GESTOR DE CONTRATO	FERNANDO AUGUSTO ASSIS CASTELO Matricula: 4928277
	KELLY SABRINA VIEIRA LIMA Matricula: 4904636
FISCAL DO CONTRATO	RONEY CHARLES DIAS DE ALMEIDA Matricula: 4928312
	JOSÉ DOMINGO S TORTORELLI Matricula: 4928271
	MARCIO ALVES PUGA – Matricula: 2974077
	ERYCKA DE MORAES PAES DUARTE Matricula: 4932368
	GUSTAVO ANTHONNY PELENTIR DE ALMEIDA Matricula: 4927704
	MARIA IMACULADA NUNES SIQUEIRA Matricula: 4040934
SUPLENTE DO FISCAL	ADEMILTON GOMES DE SOUZA Matricula: 4007271

	LUIZA MOSER BORGES DE OLIVEIRA Matricula: 4914152
	ADRIANA PEREIRA MATOS Matricula: 4040456

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GESTOR	LUIZ FERNANDO MEDEIROS LIMA Matricula: 4928185
FISCAL DO CONTRATO	FERNANDO HIDRATO SIQUEIRA SATO Matricula: 4928251
SUPLENTE DO FISCAL	DEIVIS TEIXEIRA Matricula: 4932003

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

GESTOR	AGEU GOMES MACHADO Matricula: 4928323
FISCAL DO CONTRATO	NELSON FRANCISCO DO NASCIMENTO Matricula: 4928194
SUPLENTE DO FISCAL	ANNA SELMY DOS SANTOS SILVA Matricula: 4874874

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

GESTOR	MARINA FIGUEIREDO REIS Matricula: 4928342
FISCAL DE CONTRATO	HIGOR REZENDE DOS SANTOS Matricula: 4904861
	TATIANE CRISTINE SILVA KONO DE OLIVEIRA Matricula: 4906893
SUPLENTE DE FISCAL	DE THAMARA VILELA CARVALHEIRO ZAFFALON Matricula: 4874024

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 65 §8º DA LEI Nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 373/2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 102786/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, NESTE ATO REPRESENTADA POR DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI.

CONTRATADA: V.M. PEREIRA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 09.144.719/0001-70, NESTE ATO REPRESENTADA VALERIA MEDEIROS PEREIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE 1º TERMO APOSTILAMENTO CONSISTE NA ALTERAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, DISCRIMINADO ABAIXO:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 373/2022/SMS:

ONDE SE LÊ:

FISCAL DE CONTRATO - GABRIEL FIGUEIREDO DE MORAES - 4921133

LEIA SE:

FISCAL DE CONTRATO - GABRIEL FIGUEIREDO DE MORAES – 4921965

AMPARO LEGAL: AMPARADO LEGALMENTE NOS ARTIGOS 65 DA LEI Nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 913/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025,

**RESOLVE:**

Retificar o contido na Portaria nº 902/2025/GS/SME, publicada na Gazeta Municipal nº 1188, página 08, de 26 de agosto de 2025.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Designar os seguintes servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação, responsáveis pelas informações deste órgão inseridas nos sistemas da Administração Pública, as quais são adicionadas pelo setor competente nos sistemas APLIC e GEO-OBRS, ambos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Nome: **Leomar Pereira da Silva**

Matrícula: **2965076**

Nome: **Aldenice Bernardes Garcia**

Matrícula: **4910652**

Art. 2º Os servidores indicados no artigo 1º desta Portaria devem prestar todo o auxílio necessário ao setor competente com o objetivo de assegurar que as informações pertinentes à Secretaria Municipal de Educação estejam disponíveis dentro do prazo estabelecido, podendo solicitar apoio de outros servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, se necessário for.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores públicos, lotados na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pelas informações deste órgão inseridas no sistema da Administração Pública, adicionadas pelo setor competente no sistema APLIC, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Nome: **Leomar Pereira da Silva**

Matrícula: **2965076**

Nome: **Aldenice Bernardes Garcia**

Matrícula: **4910652**

Art. 2º Designar a servidora pública, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como responsável pelas informações deste órgão inseridas no sistema da Administração Pública, adicionadas pelo setor competente no sistema GEO-OBRS, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Nome: **Adevair Pedrosa de Sousa**

Matrícula: **2965573**

Art. 3º Os servidores indicados no artigo 1º desta Portaria devem prestar todo o auxílio necessário aos setores competentes, com o objetivo de assegurar que as informações pertinentes à Secretaria Municipal de Educação estejam disponíveis dentro dos prazos estabelecidos, podendo solicitar apoio de outros servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, se necessário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá – MT, 26 de agosto de 2025.

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação
ATO GP Nº 1.435/2025

PORTARIA Nº 914/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, na função de COORDENADOR (A) PEDAGÓGICA (A) da EMEB Maria Eunice Barros Duarte de Barros, a servidora Lilian Martins dos Santos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 26 de agosto de 2025.

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação
Ato GP nº. 1435/2025

PORTARIA Nº 898/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, na função de COORDENADOR (A) PEDAGÓGICA (A) do CEIC

Macária Militona, a servidora Gleice Aparecida Martins.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 26 de agosto de 2025.

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação
Ato GP nº. 1435/2025

PORTARIA Nº 878/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, na função de COORDENADOR (A) PEDAGÓGICA (A) da EMEB Francisca Figueiredo Martins, a servidora Kellen da Silva Mendes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 26 de agosto de 2025.

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação
Ato GP nº. 1435/2025

PORTARIA Nº 912/2025/CNE/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art.117 da Lei 14.133/2021.

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
171/2025	Instituto Neurológico de Ensino	Prestação de Serviços especializado com a realização da palestra intitulada "Inclusão: Aprendendo a Incluir para Aprender- Estratégias Práticas para promover uma educação Inclusiva para todos os estudantes, ministrada pela Dr. Luciana Brites, com objetivo de fortalecer as práticas pedagógicas inclusivas e apoiar a atuação dos profissionais no atendimento a estudantes com deficiência ou transtorno do neurodesenvolvimento	Paulo Pereira Epifânio Matrícula 4988286	Mariluci de souza farias Brandão Matrícula 4021928	Gislaine Aparecida da Silva Lopes Matrícula 4021621	12/06/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá MT, 25 de agosto 2025

AMAURO MONGE FERNANDES
Secretário Municipal de Educação
Ato GP 1435/2025

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão**Portaria**

PORTARIA SMSOCIAL N.º 166/2025



CONSTITUI A SUBCOMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E DE CONSUMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO – SMSOCIAL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 555/2025.

CONSIDERANDO a necessidade do levantamento do patrimônio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.790 de 19 de outubro de 2018 que institui a Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais Permanentes Móveis e de Almoxarifado e dá outras providências.

CONSIDERANDO o art. 5º do Decreto Municipal nº 6.790 de 19 de outubro de 2018, o qual determina a criação de subcomissões pelos órgãos e entidades municipais por meio de portaria, no âmbito de suas respectivas unidades, com o objetivo de realizar o inventário anual objeto deste Decreto.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Subcomissão de Inventário de Bens Patrimoniais Permanentes Móveis e de Consumo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão – SMSocial do exercício de 2025, na forma a seguir:

I – ROBSON GONÇALVES DE LIMA – MATRÍCULA Nº 4933961 – PRESIDENTE;

II – DEYVISON KASSIO FERREIRA BUENO – MATRÍCULA Nº 4932850 – VICE-PRESIDENTE;

III – CÁSSIO ROBERTO URBANO FRANÇA – MATRÍCULA Nº 4933186 – MEMBRO;

IV – MARILEI GARCIA DA CONCEIÇÃO CLEMENTE – MATRÍCULA Nº 499949 – MEMBRO;

V – TALITA DA SILVA DO VALE – MATRÍCULA Nº 4914864 - MEMBRO;

VI – LUAN ANTÔNIO DIAS DE MOURA – MATRÍCULA Nº 4925974 – MEMBRO;

VII – RENATO VIEIRA DA SILVA – MATRÍCULA Nº 4914365 – MEMBRO.

Art. 2º A presente Subcomissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis Permanentes, presidida pelo servidor ROBSON GONÇALVES DE LIMA, disporá de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º O levantamento patrimonial será realizado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão – SMSocial e nas demais unidades pertencentes ou vinculadas a este órgão público municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as portarias anteriores e quaisquer disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2025.

HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social,

Direitos Humanos e Inclusão

SMSocial

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Portaria

PORTARIA Nº 049 DE 25 DE AGOSTO DE 2025/SMUrb

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através do SECRETÁRIO JOSE AFONSO BOTURA PORTOCARRERO no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano/SMUrb, abaixo relacionados para a fiscalização do Contrato nº 387/2023/PMC – originário da ADESÃO Nº 97/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023/PMC, PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2023/PREF.MUN. DE NOVA LACERDA, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA e a Empresa a VALE SERVIÇOS E LIMPEZA, inscrita no CNPJ nº 30.815.037/0001-39 cujo objeto é : “Contratação de empresa que sob demanda, para prestação de serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da TABELA

SINAPI, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT”

CLAUSULA 9ª – DA FISCALIZAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO	MARINA FIGUEIREDO REIS – Matrícula: 4928342 E-mail: marina.reis@cuiaba.mt.gov.br_
FISCAL	HIGOR REZENDE DOS SANTOS - Matrícula 4904861 E-mail: higor.santos@cuiaba.mt.gov.br_
FISCAL	TATIANE CRISTIANE SILVA KONO DE OLIVEIRA - Matrícula 4906893 E-mail: tatiane.oliveira@cuiaba.mt.gov.br_
SUPLENTE DE FISCAL	THAMARA VILELA CAVALHEIRO ZAFFALON – Matrícula 4874024 E-mail: thamara.zaffalon@cuiaba.mt.gov.br_

Parágrafo único - Os servidores relacionados no “caput” foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor 25/08/2025.

JOSE AFONSO BOTURA PORTOCARRERO

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMUrb

PORTARIA Nº 048 DE 25 DE AGOSTO DE 2025/SMUrb

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através do SECRETÁRIO JOSE AFONSO BOTURA PORTOCARRERO no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO PORTARIA 046/2025//SMURB – PUBLICADA EM 25/08/2025 NA GAZETA MUNICIPAL Nº 1187. Incluir equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano/SMUrb, abaixo relacionados para a fiscalização do Contrato nº 387/2023/PMC – originário da ADESÃO Nº 97/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023/PMC, PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2023/PREF.MUN. DE NOVA LACERDA, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA e a Empresa a VALE SERVIÇOS E LIMPEZA, inscrita no CNPJ nº 30.815.037/0001-39 cujo objeto é : “Contratação de empresa que sob demanda, para prestação de serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da TABELA SINAPI, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT”

CLAUSULA 9ª – DA FISCALIZAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO	MARINA FIGUEIREDO REIS – Matrícula: 4928342 E-mail: marina.reis@cuiaba.mt.gov.br_
FISCAL	HIGOR REZENDE DOS SANTOS - Matrícula 4904861 E-mail: higor.santos@cuiaba.mt.gov.br_
SUPLENTE DE FISCAL	THAMARA VILELA CAVALHEIRO ZAFFALON – Matrícula 4874024 E-mail: thamara.zaffalon@cuiaba.mt.gov.br_

Parágrafo único - Os servidores relacionados no “caput” foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor 25/08/2025.

JOSE AFONSO BOTURA PORTOCARRERO

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMUrb

PORTARIA Nº 047 DE 25 DE AGOSTO DE 2025/SMUrb

Dispõe sobre a designação do Responsável, pelo envio das informações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano-SMURB ao APLIC.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através do SECRETÁRIO JOSE AFONSO BOTURA PORTOCARRERO no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 51 da Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO a regularização do envio das informações atinentes as cargas do SISTEMA APLIC junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme art.



5º da Resolução Normativa nº 3/200-TP;

CONSIDERANDO o envio regular e obedecendo estritamente aos prazos estabelecidos em cronograma de envio das informações.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidor(a) Responsável para interlocução da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano junto ao SISTEMA APLIC do TCE/MT, para alimentação e envios periódicos das informações de FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRATOS/LICITAÇÕES, CONVENIO, PATRIMONIOS ADMINISTRATIVOS, CONCURSOS E BENEFICIOS PREVIDENIARIOS.

SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL	MARINA FIGUEIREDO REIS – Matrícula: 4928342 E-mail: marina.reis@cuiaba.mt.gov.br
--------------------------------	---

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor 25/08/2025.

JOSE AFONSO BOTURA PORTOCARRERO

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMUrb

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Portaria

PORTARIA SOPDC Nº 065/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANA CHIQUITO PALHARES, Secretária Municipal de Ordem Pública do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 239/2024/PMC, Pregão Eletrônico nº 008/2023, Processo Administrativo nº 012.723/2024 – Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos administrativos, categorias diversas (sem motorista e sem combustível), devidamente licenciados juntos ao DETRAN com quilometragem livre, incluindo seguro, monitoramento por sistema GPRS/GSM/GPRS, manutenção veicular, insulfilm e adesivagem, para atender a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

I – Empresa: ART CAR VEÍCULOS LTDA – CNPJ Nº 23.207.454/0001-33

Gestor de Contrato: Valquíria Marques Silva Machado – Matrícula: 4903785;

Fiscal Titular: Nivaldo Nunes Araújo Sobrinho – Matrícula: 4876441;

Fiscal Suplente: Dioclécio Dutra Ferreira – Matrícula: 4928332.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos 25 (cinte e cinco) dias de agosto de 2025.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de agosto de 2025.

JULIANA CHIQUITO PALHARES

Secretária Municipal de Ordem Pública – SORP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA SORP Nº 66/2025

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO E DA JUNTA RECURSAL DA SECRETARIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA ASSESSORIA JURÍDICA E COMO CONCILIADORES DA SECRETARIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA e a SECRETÁRIA ADJUNTA DE

PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos II e III do artigo 2º do Regimento Interno do Procon Municipal de Cuiabá, criado pelo Decreto nº 5.545/2014;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 6º, 7º e inciso II e V do art. 8º da Lei Municipal 5.018/2007, bem como o inciso X do art. 3º e art. 5º, 6º e 9º do Regimento Interno da Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pelo Decreto Municipal 5.545/2014, quanto à instrução e julgamento dos processos administrativos instaurados no âmbito do PROCON Municipal,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir as seguintes composições para as Juntas de Conciliação e Julgamento e a Junta Recursal, com os representantes abaixo especificados:

– Compondo a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento:

Servidor do Procon designado por ato interno para exercer suas atribuições como Conciliador;

Servidor do Procon designado por ato interno para exercer suas atribuições na Assessoria;

Membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor representante da Sociedade Civil Organizada.

– Compondo a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento:

Servidor do Procon designado por ato interno para exercer suas atribuições como Conciliador;

Servidor do Procon designado por ato interno para exercer suas atribuições na Assessoria;

Membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor representante da Sociedade Civil Organizada.

– Compondo a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento:

Servidor do Procon designado por ato interno para exercer suas atribuições como Conciliador;

Servidor do Procon designado por ato interno para exercer suas atribuições na Assessoria;

Membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor representante da Sociedade Civil Organizada.

– Compondo a 4ª Junta de Conciliação e Julgamento:

Servidor do Procon designado por ato interno para exercer suas atribuições como Conciliador;

Servidor do Procon designado por ato interno para exercer suas atribuições na Assessoria;

Membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor representante da Sociedade Civil Organizada.

VI – Compondo a Junta Recursal:

o Secretário Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor, como Presidente.

membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor representantes de duas entidades que compõe o CONDECON sendo pelo menos uma delas da sociedade civil; Parágrafo único - Nos casos de ausência, suspeição ou impedimento de um dos Conselheiros que compõe as Juntas de Conciliação e Julgamento ou da Junta

Recursal, será designado como suplente o Conselheiro (a) do CONDECON indicado pelo

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Os Conselheiros do CONDECON que compõem as Juntas de Conciliação e Julgamento e a Junta Recursal exercerão a função de julgadores durante o biênio ao qual foram nomeados no Conselho.

Art. 3º Designar os seguintes servidores para exercerem suas atribuições na Assessoria;

– André Luiz Lopes Viturino, CPF nº 048.212.401-65.

– Ana Paula Martins de Souza, CPF nº 058.755.021-00

– José Matheus Ferrer Ribeiro de Moraes, CPF nº 043.990.731-44

– Marcelly Duarte Scolfaro, CPF: nº 027.180.581-10;

Art. 4º Designar os seguintes servidores para exercerem suas atribuições como conciliadores:

– Amanda Muller Coelho de Souza, CPF nº 017.109.291-03

– Bianca Ponce Devulsky Manrique, CPF nº 048.418.931-05;

– Hellen Cassiana da Cruz Rodrigues, CPF nº 004.972.281-65;

– Raí Figueiredo do Carmo, CPF nº 060.306.261-08;

Art. 5º Ficam nomeados os seguintes membros para comporem as Juntas de Conciliação e Julgamento e a Junta Recursal da Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Cuiabá:

– Compondo a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento:

Como membro da Conciliação, o Sr. Raí Figueiredo do Carmo;

Como membro da Assessoria e presidente da 1ª JCJ, o Sr. José Matheus Ferrer Ribeiro de Moraes;

Como membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, o Sr. Wilson Alves de Lima Filho

– Compondo a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento:

Como membro da Conciliação, a Sr. Amanda Muller Coelho de Souza;

Como membro da Assessoria e presidente da 2ª JCJ, a Sr. André Luiz Lopes Viturino;

Como membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, a Sr. Andréa Pinto Biancardini.

– Compondo a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento:

Como membro da Conciliação e presidente da 3ª JCJ, a Sra. Hellen Cassiana da Cruz Rodrigues;

Como membro da Assessoria, a Sra. Ana Paula Martins de Souza;

Como membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, o Sr. Bernardo Riegel Coelho.

– Compondo a 4ª Junta de Conciliação e Julgamento:



Como membro da Conciliação, a Sra. Bianca Ponce Devulsky Manrique;
Como membro da Assessoria e presidente da 4ª JCJ, o Sra. Marcelly Duarte Scolfaro;
Como membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, o Sr. Luciane Regina Martins Tavares de Mello.

– **Compondo a Junta Recursal:**

Como Presidente da Junta Recursal, a Sra. Mariana Almeida Borges;
Como membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, a Sra. Adriana Vicenti;
Como membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, o Sr. Júlio Carlos da Silva

Art. 6º Este dispositivo revoga a Portaria SOPDC nº 05/2025 e demais portarias que versam sobre os temas aqui abordados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2025.

JULIANA CHIQUITO PALHARES Secretária Municipal de Ordem Pública

MARIANA ALMEIDA BORGES

Secretária Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor

Procuradoria Geral do Município

Portaria

PORTARIA Nº 25/2025/GAB/PGM

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010 e

CONSIDERANDO a concessão de férias para o servidor Hermano José de Castro Leite, atual ocupante do cargo de Procurador-Chefe de Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos;

CONSIDERANDO que a referida unidade especializada não pode sofrer solução de continuidade, inclusive nas atividades relacionadas à sua gestão;

CONSIDERANDO que o art. 39 da Lei Complementar nº 93, de 23 de junho de 2003, dispõe que os servidores investidos em cargo ou função de direção, assessoramento ou chefia **terão substitutos designados previamente pelo dirigente superior do órgão** ou entidade do poder público; e

CONSIDERANDO que o artigo 8º, VI, da Lei Complementar nº 208/2010 estabelece que o Procurador-Geral do Município poderá delegar competência ao Procurador-Geral Adjunto,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de forma interina, ROBER CAIO MARTINS RIBEIRO, matrícula nº 4859791, para desenvolver os trabalhos de gestão, com todas as competências dela decorrentes, da Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos no período de 27/08/2025 à 05/09/2025.

Art. 2º A delegação das atribuições estabelecida por essa Portaria se dá sem prejuízo do exercício do cargo de Procurador-Geral Adjunto e sem direito a recebimento das gratificações ou acréscimos inerentes ao cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá – MT, 26 de agosto de 2025.

Luiz Antônio Araújo Júnior

Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 024/2025/GAB/PGM

cria O NÚCLEO DE ATUAÇÃO EM DEMANDAS ESTRATÉGICAS – NAE NO ÂMBITO DA PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO.

O **Procurador-Geral do Município**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 8º, VII, da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010 e,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a efetividade da atuação judicial e administrativa da Fazenda Pública Municipal em demandas de relevante valor econômico e/ou jurídico;

CONSIDERANDO o interesse institucional de adotar estratégias inovadoras para aprimorar a cobrança da dívida ativa, a construção de teses jurídicas e a racionalização da jurisprudência administrativa interna,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Procuradoria Fiscal do Município de Cuiabá, o Núcleo de Atuação em Demandas Estratégicas – NAE, com competência para atuação, por meio do Procurador-Chefe Fiscal, de Procuradores do Município por ele designados e de servidores lotados na Procuradoria Fiscal, em processos judiciais cujo valor da causa seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único. O NAE poderá atuar em processos cujo valor da causa seja inferior à quantia descrita no caput deste artigo, desde que haja complexidade jurídica, além da determinação expressa do seu supervisor.

Art. 2º O Núcleo de Atuação Estratégica será coordenado pelo Assessor Executivo Luiz Antônio Giroldo Filho, lotado na Procuradoria-Geral do Município, o qual atuará sob a supervisão direta do Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal.

Art. 3º São objetivos do Núcleo de Atuação Estratégica:

I – Promover a efetividade na obtenção de resultados positivos para a Fazenda Pública Municipal;

II – Formular e aplicar estratégias modernas de identificação patrimonial, com prioridade para a atuação no bojo de execuções fiscais;

III – Elaborar e sugerir teses jurídicas favoráveis ao interesse público municipal, para uniformização da atuação fiscal;

IV – Sugerir ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município que proponha, fundamentadamente, ao Procurador-Geral do Município a elaboração de súmulas internas sobre matérias recorrentes de relevância jurídica e/ou econômica;

V – Colaborar com os demais setores da Procuradoria Fiscal, notadamente para a análise e subsídios técnicos quando solicitado;

VI – Realizar outras atribuições correlatas, sempre alinhadas aos fins estratégicos da atuação judicial e extrajudicial da Procuradoria Fiscal.

Art. 4º O Núcleo poderá contar com colaboradores adicionais, dentro da estrutura da Procuradoria Fiscal, conforme designação a ser feita a critério do seu Procurador-Chefe, de modo a garantir a eficácia e a eficiência das atividades desenvolvidas.

Art. 5º A presente Portaria não altera nem modifica as competências da Procuradoria Fiscal do Município de Cuiabá, fixadas pela Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, servindo exclusivamente como medida organizacional e de reforço estratégico da atuação fiscal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se.

Cuiabá/MT, 25 de agosto de 2025.

Luiz Antônio Araújo Júnior

Procurador-Geral do Município

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Portaria

PORTARIA Nº 052/2025/SMEsp

NOMEIA A SUBCOMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS PERMANENTES E IMÓVEIS E DE CONSUMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cuiabá

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.790 de 19 de outubro de 2018 que institui a comissão de inventário de bens patrimoniais Permanentes Móveis e Imóveis e de Consumo e da Outras Providências;

CONSIDERANDO o art. 5º do decreto Municipal nº 6.790/2018 que preceitua; titulares dos órgãos e entidades municipais da administração direta e indireta deverão criar por portaria, no âmbito de suas respectivas unidades, subcomissões com objetivo de realizar o inventário anual, discriminando de forma organizada e analítica de todos os bens móveis permanentes e de consumo, de propriedade, guarda e uso do Município de Cuiabá, inclusive os que lhe estão cedidos.

CONSIDERANDO a necessidade do levantamento do patrimônio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, referente ao inventário do ano de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir subcomissão destinada a realizar o Inventário de Bens Patrimoniais Permanentes Móveis e de Consumo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Os membros das subcomissões terão seus representantes escolhidos pelos titulares dos órgãos e entidades municipais, sendo seus nomes e matrículas dispostos nesta portaria.

Art. 3º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a subcomissão de inventário de bens patrimoniais permanentes móveis e de consumo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 6.790 de 19 de outubro de 2018:

NOME	TÍTULO	MATRÍCULA
Amanda Antonio de Lima Diniz	Presidente	4849604
Nelson Higino da Silva Júnior	Membro	4932160
Thiago Eduardo Milhomem Santos Gonçalves	Membro	4930755



§ 1º A subcomissão terá como Presidente a **Servidora Amanda Antonio de Lima Diniz**.

§ 2º As atribuições da subcomissão bem como do Presidente constam no Decreto Municipal nº 6.790/2018.

Art. 4º No período de realização do inventário é proibida a movimentação de bens móveis, objeto do inventário, salvo em situações excepcionais, previamente justificada pelo interessado e autorizadas pela Diretoria Especial de Patrimônio e Serviços – DEPS da Secretaria Adjunta de Gestão.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2025.

Jefferson Carvalho Neves

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 052/2025/SMEsp

NOMEIA A SUBCOMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS PERMANENTES E IMÓVEIS E DE CONSUMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cuiabá

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.790 de 19 de outubro de 2018 que institui a comissão de inventário de bens patrimoniais Permanentes Móveis e Imóveis e de Consumo e da Outras Providências;

CONSIDERANDO o art. 5º do decreto Municipal nº 6.790/2018 que preceitua; titulares dos órgãos e entidades municipais da administração direta e indireta deverão criar por portaria, no âmbito de suas respectivas unidades, subcomissões com objetivo de realizar o inventário anual, discriminando de forma organizada e analítica de todos os bens móveis permanentes e de consumo, de propriedade, guarda e uso do Município de Cuiabá, inclusive os que lhe estão cedidos.

CONSIDERANDO a necessidade do levantamento do patrimônio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, referente ao inventário do ano de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir subcomissão destinada a realizar o Inventário de Bens Patrimoniais Permanentes Móveis e de Consumo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Os membros das subcomissões terão seus representantes escolhidos pelos titulares dos órgãos e entidades municipais, sendo seus nomes e matrículas dispostos nesta portaria.

Art. 3º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a subcomissão de inventário de bens patrimoniais permanentes móveis e de consumo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 6.790 de 19 de outubro de 2018:

NOME	TÍTULO	MATRÍCULA
Amanda Antonio de Lima Diniz	Presidente	4849604
Nelson Higino da Silva Júnior	Membro	4932160
Thiago Eduardo Milhomem Santos Gonçalves	Membro	4930755

§ 1º A subcomissão terá como Presidente a **Servidora Amanda Antonio de Lima Diniz**.

§ 2º As atribuições da subcomissão bem como do Presidente constam no Decreto Municipal nº 6.790/2018.

Art. 4º No período de realização do inventário é proibida a movimentação de bens móveis, objeto do inventário, salvo em situações excepcionais, previamente justificada pelo interessado e autorizadas pela Diretoria Especial de Patrimônio e Serviços – DEPS da Secretaria Adjunta de Gestão.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2025.

Jefferson Carvalho Neves

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá - CUIABÁ REGULA

Portaria

PORTARIA Nº 48/2025

O Diretor Presidente Regulador da Agência Municipal de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 558, de 25 de abril de 2025, que dispõe sobre a criação da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA, autarquia sob o regime especial, vinculada ao Gabinete do Prefeito, caracterizada pela autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 555, de 19 Fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá-MT, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 561, de 02 de junho de 2025, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 503, de 28 de Dezembro de 2021, da Lei Complementar nº 555, de 19 de Fevereiro de 2025, e da Lei Complementar nº 558, de 25 de Abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, RUAN CARLOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA, ao cargo em comissão de Assistente, Símbolo: DAR-05, na Agência Municipal de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA, **a partir de 13 de agosto de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de **13 de agosto de 2025**.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá, 26 de agosto de 2025

ALEXANDRE CÉSAR LUCAS

Diretor Regulador Presidente, da CUIABÁ REGULA

PORTARIA Nº 47/2025

O Diretor Presidente Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 558, de 25 de abril de 2025, que criou a Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA;

CONSIDERANDO a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que em seu artigo 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Agência Municipal de Regulação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, como responsáveis pela manutenção de informações junto ao Sistema APLIC.

Servidores:

Renan de Almeida Garcia – CPF nº 707.121.661-49; matrícula nº 4933931 – cargo: Coordenador Técnico Administrativo; e

Fábio Curvo Dornela – CPF nº 536.409.421-91; matrícula nº 4933922 – cargo: Coordenador Técnico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de Agosto de 2025

ALEXANDRE CÉSAR LUCAS

Diretor Regulador Presidente, da CUIABÁ REGULA

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA

PORTARIA Nº 152/2025 de 26 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a designação de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal substituto de contrato. A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições



constitucionais e legais, e em consonância com a Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Seção II, Art. 40, inciso VII.

RESOLVE:

Art.1º Designar a equipe de fiscalização do **CONTRATO Nº 011/2025/ECSP** celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A**, inscrita sob o CNPJ/MF Nº 31.673.254/0010-95, assinado no dia 10 de janeiro de 2025, com vigência até 09 de janeiro de 2025, que tem por objeto: “[...] aquisição, sob demanda de material de insumos hospitalares, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá “Drº Leony Palma de Carvalho” (HMC) e Hospital Municipal São Benedito (HMSB), geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.”

GESTOR DE CONTRATO	Nome: Valéria Pinto de Arruda Matrícula: 4914423 Cargo: Farmacêutica RT Lotação: Farmácia (HMC)
FISCAL DE CONTRATO	Nome: Amanda Nágila Duarte Pulquerio Matrícula: 4898063 Cargo: Técnica Administrativa Comercial Lotação: Farmácia (HMC)
SUPLENTE DE CONTRATO	Nome: Manoel Almeida Nogueira Matrícula: 4902673 Cargo: Técnico Administrativo Comercial I Lotação: Farmácia (HMC)

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência e responder pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete, ainda, aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, relatar ao Coordenador da área os eventuais incidentes contratuais para que este tome as providências cabíveis, além das demais atribuições a ele inerentes.

Cuiabá – MT, 26 de agosto de 2025.

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 151/2025 de 26 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a designação de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal substituto de contrato.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, e em consonância com a Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Seção II, Art. 40, inciso VII.

RESOLVE:

Art.1º Designar a equipe de fiscalização do **CONTRATO Nº 010/2025/ECSP** celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **DROGAPAM LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF Nº 22.064.671/0001-59, assinado no dia 21 de janeiro de 2025, com vigência até 20 de janeiro de 2025, que tem por objeto: “[...] aquisição, sob demanda de material de insumos hospitalares, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá “Drº Leony Palma de Carvalho” (HMC) e Hospital Municipal São Benedito (HMSB), geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.”

GESTOR DE CONTRATO	Nome: Valéria Pinto de Arruda Matrícula: 4914423 Cargo: Farmacêutica RT Lotação: Farmácia (HMC)
FISCAL DE CONTRATO	Nome: Amanda Nágila Duarte Pulquerio Matrícula: 4898063 Cargo: Técnica Administrativa Comercial Lotação: Farmácia (HMC)
SUPLENTE DE CONTRATO	Nome: Manoel Almeida Nogueira Matrícula: 4902673 Cargo: Técnico Administrativo Comercial I Lotação: Farmácia (HMC)

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência e responder pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete, ainda, aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, relatar ao Coordenador da área os eventuais incidentes contratuais para que este tome as providências cabíveis, além das demais atribuições a ele inerentes.

Cuiabá – MT, 26 de agosto de 2025.

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 150/2025 de 26 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a designação de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal substituto de contrato.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, e em consonância com a Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Seção II, Art. 40, inciso VII.

RESOLVE:

Art.1º Designar a equipe de fiscalização do **CONTRATO Nº 009/2025/ECSP** celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **LICITE SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF Nº 34.223.536/0001-98, assinado no dia 20 de janeiro de 2025, com vigência até 19 de janeiro de 2025, que tem por objeto: “[...] aquisição, sob demanda de material de insumos hospitalares, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá “Drº Leony Palma de Carvalho” (HMC) e Hospital Municipal São Benedito (HMSB), geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.”

GESTOR DE CONTRATO	Nome: Valéria Pinto de Arruda Matrícula: 4914423 Cargo: Farmacêutica RT Lotação: Farmácia (HMC)
FISCAL DE CONTRATO	Nome: Amanda Nágila Duarte Pulquerio Matrícula: 4898063 Cargo: Técnica Administrativa Comercial Lotação: Farmácia (HMC)
SUPLENTE DE CONTRATO	Nome: Manoel Almeida Nogueira Matrícula: 4902673 Cargo: Técnico Administrativo Comercial I Lotação: Farmácia (HMC)

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência e responder pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete, ainda, aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, relatar ao Coordenador da área os eventuais incidentes contratuais para que este tome as providências cabíveis, além das demais atribuições a ele inerentes.

Cuiabá – MT, 26 de agosto de 2025.

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 149/2025 de 26 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a designação de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal substituto de contrato.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, e em consonância com a Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Seção II, Art. 40, inciso VII.

RESOLVE:

Art.1º Designar a equipe de fiscalização do **CONTRATO Nº 007/2025/ECSP** celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** e a **GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF Nº 17.472.278/0001-64, assinado no dia 15 de janeiro de 2025, com vigência até 14 de janeiro de 2025, que tem por objeto: “[...] aquisição, sob demanda de material de insumos hospitalares, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá “Drº Leony Palma de Carvalho” (HMC) e Hospital Municipal São Benedito (HMSB), geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.”

GESTOR DE CONTRATO	Nome: Valéria Pinto de Arruda Matrícula: 4914423 Cargo: Farmacêutica RT Lotação: Farmácia (HMC)
FISCAL DE CONTRATO	Nome: Amanda Nágila Duarte Pulquerio Matrícula: 4898063 Cargo: Técnica Administrativa Comercial Lotação: Farmácia (HMC)



SUPLENTE DE CONTRATO	Nome: Manoel Almeida Nogueira
	Matrícula: 4902673
	Cargo: Técnico Administrativo Comercial I
	Lotação: Farmácia (HMC)

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência e responder pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete, ainda, aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, relatar ao Coordenador da área os eventuais incidentes contratuais para que este tome as providências cabíveis, além das demais atribuições a ele inerentes.

Cuiabá – MT, 26 de agosto de 2025.

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 148/2025 de 26 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a designação de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal substituto de contrato.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, e em consonância com a Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Seção II, Art. 40, inciso VII.

RESOLVE:

Art.1º Designar a equipe de fiscalização do CONTRATO Nº 006/2025/ECSP celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA e a FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita sob o CNPJ/MF Nº 22.803.038/0001-35, assinado no dia 15 de janeiro de 2025, com vigência até 14 de janeiro de 2025, que tem por objeto: “[...] aquisição, sob demanda de material de insumos hospitalares, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá “Drº Leony Palma de Carvalho” (HMC) e Hospital Municipal São Benedito (HMSB), geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.”

GESTOR DE CONTRATO	Nome: Valéria Pinto de Arruda
	Matrícula: 4914423
	Cargo: Farmacêutica RT
	Lotação: Farmácia (HMC)
FISCAL DE CONTRATO	Nome: Amanda Nágila Duarte Pulquerio
	Matrícula: 4898063
	Cargo: Técnica Administrativa Comercial
	Lotação: Farmácia (HMC)
SUPLENTE DE CONTRATO	Nome: Manoel Almeida Nogueira
	Matrícula: 4902673
	Cargo: Técnico Administrativo Comercial I
	Lotação: Farmácia (HMC)

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência e responder pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete, ainda, aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, relatar ao Coordenador da área os eventuais incidentes contratuais para que este tome as providências cabíveis, além das demais atribuições a ele inerentes.

Cuiabá – MT, 26 de agosto de 2025.

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 147/2025 de 26 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a designação de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal substituto de contrato.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, e em consonância com a Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Seção II, Art. 40, inciso VII.

RESOLVE:

Art.1º Designar a equipe de fiscalização do CONTRATO Nº 005/2025/ECSP celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA e a ATUAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF Nº 45.293.736/0001-33, assinado no dia 22 de janeiro de 2025, com vigência até 21 de janeiro de 2025, que tem por objeto: “[...] aquisição, sob demanda de material de insumos hospitalares, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá “Drº Leony Palma de Carvalho” (HMC) e Hospital Municipal São Benedito (HMSB), geridos pela

Empresa Cuiabana de Saúde Pública.”

GESTOR DE CONTRATO	Nome: Valéria Pinto de Arruda
	Matrícula: 4914423
	Cargo: Farmacêutica RT
	Lotação: Farmácia (HMC)
FISCAL DE CONTRATO	Nome: Amanda Nágila Duarte Pulquerio
	Matrícula: 4898063
	Cargo: Técnica Administrativa Comercial
	Lotação: Farmácia (HMC)
SUPLENTE DE CONTRATO	Nome: Manoel Almeida Nogueira
	Matrícula: 4902673
	Cargo: Técnico Administrativo Comercial I
	Lotação: Farmácia (HMC)

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência e responder pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete, ainda, aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, relatar ao Coordenador da área os eventuais incidentes contratuais para que este tome as providências cabíveis, além das demais atribuições a ele inerentes.

Cuiabá – MT, 26 de agosto de 2025.

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

Processo Administrativo nº 00.078.998/2024

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por LOTE cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE EM SERVIÇOS ANALÍTICOS COM FOCO EM ANÁLISE DE ÁGUA e EMISSÃO DE LAUDOS, PARA ATENDER OS HOSPITAIS: HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ “DR. LEONY PALMA DE CARVALHO” – HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB, ambos geridos pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP conforme edital e seus anexos.

O certame será realizado em 08 de setembro de 2025, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital encontra- se para retirada no site: www.bl.org.br e <https://www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude-publica/editais>. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-6976.

Cuiabá-MT, 25 de agosto de 2025.

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

Diretor Geral

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 040, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA ADRIELE ROSÂNGELA KAISER LEMES.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora **Adrielle Rosângela Kaiser Lemes** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT
Em 24 de junho de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 039, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR MARCO TÚLIO FARIA CORDEIRO DE TOLEDO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **Marco Túlio Faria Cordeiro de Toledo** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT
Em 24 de junho de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 038, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA MAYARA MENDES DE BRITO E LESSA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora **Mayara Mendes de Brito e Lessa** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT
Em 24 de junho de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL
PRESIDENTE

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 1154/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Retificar o ATO Nº. 1102/2025, de 06/08/2025:

Onde se lê “Nomear IRACEMA PAULINO DE ALENCAR no cargo em comissão de CHEFE DE NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DO SERVIDOR, a partir de 01/08/2025.”;

Leia-se “Nomear IRACEMA PAULINO DE ALENCAR no cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL, a partir de 01/08/2025.”, mantendo-se as demais disposições.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 19 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

Portarias

PORTARIA Nº. 389/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Certidão de Nascimento constante no processo n.º 12582/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Informar a licença paternidade do servidor **Thiago Peres de Amorim**, matrícula

8497.2, Assessor Parlamentar Externo VII - CTAP - CM 08, pelo período de 10 (dez) dias, de 15/8/2025 a 24/8/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 21 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 384/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Portaria nº 382/2025 de 15/08/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 382/2025 que concedeu gozo de férias ao servidor **Mateus da Costa Santos**:

onde se lê:

“referente ao período aquisitivo 2023/2024.”,

leia-se:

“referente ao período aquisitivo 2024/2025.”

Art. 2º Interromper o gozo de férias do servidor **Mateus da Costa Santos**, a partir de 14/08/2025, restando 06 (seis) dias de saldo a gozar.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 19 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 385/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Portaria nº 384/2025 de 19/08/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **Mateus da Costa Santos**, Técnico Legislativo, matrícula 5368, gozo de 06 (seis) dia de férias, referente ao saldo de interrupção de férias do período aquisitivo 2024/2025, no período de 15/08/2025 a 20/08/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 19 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 391/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o art. 98 da Lei n.º 9.504/97 (Leis das Eleições).

Considerando o requerimento dispensa do serviço acompanhado obrigatoriamente da cópia digital da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo virtual n.º 12410/2025, direcionado à Secretaria de Gestão de Pessoal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 2 (dois) dias de folga eleitoral ao servidor **Mauro Tsugumiti Fukuhara**, Taquígrafo Legislativo, matrícula 5311, que serão usufruídas nos dias 20 e 21 de agosto de 2025, referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n.º 9504/97 (Lei das Eleições).

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 21 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE



PORTARIA Nº. 378/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o Protocolo nº 12396/2025 de 15.08.2025, no qual consta memorando para regularização funcional de servidor e informa necessidade de retificação de portaria,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 434/2020 de 18/05/2020, que concedeu 01 (um) mês de Licença-Prêmio ao servidor Mauro Germano de Oliveira:

onde se lê:

“referente ao 1º Quinquênio – anos 2015-2020”,

leia-se:

“referente ao 1º Quinquênio – anos 2003-2008”.

Art. 2º Mantendo-se as demais disposições.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 379/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o Protocolo nº 12396/2025 de 15.08.2025, no qual consta memorando para regularização funcional de servidor e informa necessidade de retificação de portaria,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 545/2020 de 14/08/2020, que concedeu 01 (um) mês de Licença-Prêmio ao servidor Mauro Germano de Oliveira:

onde se lê:

“referente ao 1º Quinquênio – anos 2015-2020”,

leia-se:

“referente ao 1º Quinquênio – anos 2003-2008”.

Art. 2º Mantendo-se as demais disposições.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 380/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o Protocolo nº 12396/2025 de 15.08.2025, no qual consta memorando para regularização funcional de servidor e informa necessidade de retificação de portaria,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 693/2020 de 26/11/2020, que concedeu 01 (um) mês de Licença-Prêmio ao servidor Mauro Germano de Oliveira:

onde se lê:

“referente ao 1º Quinquênio – anos 2015-2020”,

leia-se:

“referente ao 1º Quinquênio – anos 2003-2008”.

Art. 2º Mantendo-se as demais disposições.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 15 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 383/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Northon Vinicius Queiroz, Analista Legislativo, matrícula 5424, gozo de 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, no período de 15/09/2025 a 24/09/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 18 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL
PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

GINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

GINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuas!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

GINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.